

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/12/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 169/2023

Empresa/Interessado: Maria Celeste de Souza Hipólito	
Endereço p/correspondência: Travessa Capinzal, nº 09, Quadra 317, Cidade Nova, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 192.407.322-68	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99167-2848	E-mail: asgvservice@gmail.com
Processo nº: 17387/2023-95	ASV decorrente da LI N°: NA
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS	
Recibo SINAFLOR: 21319333	Área a ser suprimida: 0,0377 ha
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA
Nome do Empreendimento: F4-08	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 10,5978 st de lenha	

Nome Comum	Nº de árvore	Vol (m³)	Vol (st)
Babaçu	1	0,443	0,665
Breu	1	0,261	0,392
Cupiúba	1	1,137	1,705
Embira	1	0,096	0,144
Itaúba	1	0,377	0,566
Macucu	2	0,356	0,534
Mandioqueira	3	2,645	3,967
Matamatá	1	0,272	0,408
Sucupira	3	1,478	2,218
TOTAL	14	7,065	10,598

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,377 hectares (conforme registro SINAFLOR nº 21319333) localizada no Município de Manaus/AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA **Porte:** Pequeno **Validade:** 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM 202300404298 Chave: A39w8

Manaus-AM,

22 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 169/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 17387/2023-95, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0377 ha.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBIO ORIGINAL
Em: 22/12/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 169/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Maria Celeste de Souza Hipólito .	
Endereço p/correspondência: Travessa Capinzal, nº 09, Quadra 317, Cidade Nova, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 192.407.322-68	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99167-2848	E-mail: asgvservice@gmail.com
Processo nº: 17387/2023-95	ASV decorrente da LI N.º: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Maria Celeste de Souza Hipólito	
CPF/CNPJ: 192.407.322-68	CAR: Não se aplica
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n.º, Quadra F4, Lote 08, Condomínio Alphaville Manaus 4, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-01	03°02'59,38"S	60°05'32,10"W	P-03	03°02'59,84"S	60°05'31,16"W
P-02	03°02'59,78"S	60°05'32,10"W	P-04	03°02'59,43"S	60°05'31,15"W

Manaus-AM, 22 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

MPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico